



<u>DECRETO</u>

<u>MUNICIPAL DE</u>

<u>GARANTIA</u>

BÁSICA CIDADÃ

mais.social.santiagodecompostela.ga





## SOCIAL SOLIDÁRIA SUSTENTÁVEL

A Declaração Universal de Direitos humanos diz, no artigo 25, que:

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários.

A Constituição Espanhola, que reconhece no artigo 10 que as normas relativas aos direitos fundamentais e liberdades interpretar-se-ão de acordo com essa declaração, estabelece também no artigo 9.2 que:

corresponde aos poderes públicos promover as condições para que a liberdade e a igualdade do indivíduo e dos grupos em que se integram sejam reais e efetivas; eliminar os obstáculos que impeçam ou dificultem a sua plenitude e facilitar a participação de toda a cidadania na vida política, económica, cultural e social.

No desenvolvimento destes princípios e obrigações, a Câmara Municipal de Santiago de Compostela tem a potestade e a responsabilidade de estabelecer e regular o conjunto de direitos e recursos municipais específicos para a cidadania de Santiago de Compostela que está **em situação de vulnerabilidade, risco de exclusão social**, ao amparo da legislação vigente.

E exatamente com este objetivo, é aprovado Decreto Muncipal de garantia básica cidadã da Câmara Municipal de Santiago de Compostela, por forma a dar apoio económico e social à falta temporal de receitas, nomeadamente por ausência de um emprego estável e digno e pelo fim da prestação por situação de desemprego, mantendo un mínimo nivel de rendimentos que permitam garantir as necessidades básicas da cidadania.

- + Renda muncipal de garantia básica cidadã.
- + As prestações de resgate social:
  - Para a cobertura de necessidades básicas.
  - Para a habitabilidade e pobreza.
     energética, e pacote básico de habitação
  - Suplementares da dependência ou deficiência.
  - Para outras despesas excecionais.
  - Promoção do direito à educação para estudos superiores.
  - Para a saúde bucodental.

RENDA MUNICIPAL DE GARANTIA BÁSICA CIDADA



#### 01 O que é?

Uma prestação económica, extraordinária, temporária e ligada a um itinerário de inclusão cidadã, prevista para pessoas em situação de vulnerabilidade, risco ou exclusão social.

#### Quem pode requestar a renda municipal?

Toda pessoa maior de idade ou emancipada em situação de vulnerabilidade, risco ou exclusão social que não tenha direito a obter a renda de inclusão social da Galiza (RISGA) nem uma pensão não contributiva (PNC) ou qualquer outra prestação ou pensão de quantia igual ou superior a estas pensões.

## É necessária a domiciliação?

É, sim, com uma antiguidade de no mínimo seis (6) meses, imediatamente anteriores e continuados à data de apresentação da solicitude,



exceto as exceções previstas na normativa autonómica de inclusão social vigente em cada momento.

## É necessário ter domicílio legal?

Não é uma exigência. Os direitos fundamentais das pessoas à vida, à saúde ou à alimentação não vão ser depedentes da sua situação administrativa no território espanhol, devendo interpretarse de maneira ampla de acordo com as normas internacionais e espanholas que garantam esses direitos.

Qual o limite de receitas máximo para poder requestar a renda? Quando o agregado familiar é formado por uma única pessoa as receitas máximas permitidas são as equivalentes a 100% do IPREM vigente na data de formular a solicitude. Este limite de receitas máximas será incrementado em 10% por cada pessoa adicional que fizer parte do agregado familiar, até uma quantia máxima de 150% do IPREM:

N° PESSOAS	RECEITAS MÁXIMAS (% sobre IPREM)	RECEITAS MÁXIMAS (€/MES - 2016)
1 🏅	100%	532,51 €
2 🎳	110%	585,76 €
3	120%	639,01 €
4 ****	130%	692,26 €
5	140%	745,51 €
6/+	150%	798,77 €

#### Que quantia tem a renda municipal?

A Câmara Municipal proverá a importância equivalente a 100% do IPREM a cada agregado familiar, incrementando-o 10% por cada integrante adicional até um máximo de 150% do IPREM, isto é, é reproduzida a tabela de quantias do anterior ponto.



Posso receber a renda se tiver algumas receitas?

Pode, sim, desde que não cheguem aos limites do IPREM, neste caso, descontar-se-ão essas pequenas receitas à quantidade que se irá receber como renda.

Pode ser compatibilizado com outras prestações ou pensões?

Não pode ser compatibilizado com a RISGA, nem com PNC, nem com receitas superiores a estas, nem com as prestações de resgate social para a cobertura de necessidades básicas.

Deve ser tido em conta que a renda municipal é subsidiária da RISGA, ou prestação autonómica que a substituir, das PNC e de qualquer outra pensão ou prestação de quantia igual ou superior à destas pensões. Isto é, só poderá ser solicitada a renda municipal caso não se tenha acesso a estas prestações.

TABELA DE COMPATIBILIDADES ENTRE A RENDA DE GARANTIA BÁSICA CIDADÃ E OUTROS RENDIMENTOS OU PRESTAÇÕES		
RISGA	NÃO	
PENSÃO NÃO CONTRIBUTIVA (PNC)	NÃO	
PRESTAÇÕES OU PENSÕES SUPERIORES À RISGA OU PNC	NÃO	
RECEITAS, PENSÕES E PRESTAÇÕES INFERIORES À PNC	SIM	
RECEITAS, PENSÕES E PRESTAÇÕES DE OUTROS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR	SIM	
PRESTAÇÕES DE RESGATE SOCIAL PARA A COBERTURA DE NECESSIDADES BÁSICAS	NÃO	
PRESTAÇÕES DE RESGATE SOCIAL (RESTO)	SIM	

O que é entendido por família ou agregado familiar?

Abrange tanto as pessoas que moram sos quanto às pessoas que vivem juntas na mesma morada e estão vinculadas por matrimónio, adopção ou parentesco de consanguinidade ou afinidade até um segundo grau (avôs/avós e bisavôs/bisavós, filhos/as e netos/as, e tios/as).



O que acontece se numa mesma família ou agregado familiar várias

pessoas

renda

pedirem a

municipal?

Como norma geral só será reconhecida uma renda por agregado familiar. No caso de concorrência entre varias pessoas da mesma família ou agregado familiar resolver-se-á a favor de quem determinarem os serviços sociais, em função das circunstâncias concretas da sua situação de vulnerabilidade ou risco de exclusão social.

No caso da igualdade preferirse-á a mulher, desde que não suponha a perda de direitos ou discriminação.

Durante quanto tempo é possível receber esta renda?

No máximo de doze (12) meses, prorrogáveis outros doze (12) meses se as circunstâncias continuarem.

#### Há alguma obrigação por recebê-la?

Todas as pessoas do agregado familiar deverão participar do itinerário de inclusão cidadã desenhado pelas equipas técnicas municipais e não praticar a mendicidade nem permitir ou forçar a sua prática.

# O que é um itinerário de inclusão cidadã?

É um conjunto de atuações que, desde os serviços sociais e com base numa diagnose social individualizada prévia, serão propostas à pessoa solicitante da renda e ao seu agregado familiar para favorecer o seu processo de inclusão social.



Como pode ser justificada o recebimento desta renda municipal?

Por se tratar de uma prestação de garantia de direitos básicos cidadãos, não será preciso justificar com faturas, recibos nem nenhum outro documento justificativo das despesas realizadas, sendo suficiente com um relatório de acompanhamento dos serviços sociais municipais.

Quanto tempo demora a Câmara Municipal em responder?

A Câmara Municipal dará resposta no prazo mínimo de três (3) meses, mas, entretanto, poderá facilitar com caráter de emergência uma prestação de resgate social para atender as necessidades básicas

Pode ser retirada depois de ter sido concedida?

O incumprimento de alguma exigência, como a não realização do itinerário de inclusão cidadã, fixar residência noutro município, ou

uma melhora nos rendimentos de maneira que ultrapassem os limites de acesso estabelecidos no Decreto Municipal serão motivo da retirada da renda.

Podem ser recebidas as prestações de resgate social junto com a renda municipal?

Podem, exceto as prestações de resgate social para a cobertura de necessidades básicas, porque se entende que são cobertas essencialmente as mesmas necessidades. De qualquer maneira, deverão ser respeitados os limites e exigências de acesso de cada prestação de resgate social nomeadamente.

# PRES TAÇÕES DE RESGATE SOCIAL



#### O que são?

Um conjunto de prestações económicas de caráter extraordinário e pontual destinadas a atender situações de urgência que afetarem a pessoas ou agregados familiares que não possam fazer frente à sua cobertura:



Prestações para a cobertura de necessidades básicas: alimentação diária, roupas, alojamento e habitação, cuidados básicos e necessidades básicas de caráter geral indispensáveis para a vida diária.



Prestações para a habitabilidade e pobreza energética, e pacote básico de habitação: cobertura de dívidas por abastecimento de luz ou gás, despesas associadas a altas de contratos de abastecimentos



energéticos numa nova vivenda; dívidas com o condomínio por despesas ordinárias, despesas por endividamento prévio ao alojamento habitual e prestações para mobília e eletrodomésticos básicos (máquina de lavar, frigorífico, fogão, termo de água, aquecedor, caldeira ou outros).



Prestações suplementares da dependência ou deficiência:

cobertura dos custos associados às ajudas técnicas que uma pessoa precisar em situação de dependência avaliada pela administração competente. Excecionalmente, após a prescrição médica e o relatório social, poderão ser dadas ajudas para próteses oculares ou auditivas.



### Prestações para outras despesas excecionais:

cobertura de custos associados a outras situações de difícil previsão e após o relatório social excecional (por exemplo, custos famacológicos ou de adaptação da vivenda habitual).



Prestações de promoção do direito à educação para estudos superiores: cobertura de custos de propinas, materiais, deslocamentos, manutenção ou outros destinados à educação infantil, estudantes de formação profissional- nos ciclos formativos de médio grau e superior-, ensino secundário ou universidade dentro do sistema educativo público, e outra formação complementar associada a um itinerário de inclusão cidadã





Prestações para a saúde bucodental: prestações económicas para garantir o direito à saúde bucodental não cobertas pela Segurança Social.

#### Quem pode usufruir destas prestações?

Toda pessoa adulta ou emancipada em situação de vulnerabilidade social, risco ou exclusão social que tiver domiciliação na Câmara Muncipal de Santiago de Compostela e que cumprir as exigências específicas estabelecidas para cada prestação.

## É necessária a domiciliação?

É, com uma antiguidade de no mínimo três (3) meses, imediatamente anteriores e continuados à data de apresentação da solicitude, exceto às exceções previstas na normativa autonómica de inclusão social vigente em cada momento.

#### E necessário ter um domicílio legal?

Não é uma exigência. Os direitos fundamentais das pessoas à vida, à saúde ou à alimentação não serão feitas depender da sua situação administrativa no território espanhol, devendo interpretarse de maneira ampla de acordo com as normas internacionais e espanholas que garantam esses direitos.

# Qual o limite de rendimentos para poder pedir estas prestações?

Os limites variam em função das prestações e do número de integrantes do agregado familiar.

No caso das prestações para a cobertura de necessidades básicas, tem os mesmos limites que a renda de garantia básica cidadã:



Nº PESSOAS	RECEITAS MÁXIMAS (% sobre IPREM)	RECEITAS MÁXIMAS (€/MES - 2016)
1 🌡	100%	532,51 €
2 🎎	110%	585,76 €
3 ***	120%	639,01 €
4 ****	130%	692,26 €
5	140%	745,51 €
6/+	150%	798,77 €

No caso das restantes prestações, terá os seguintes limites:

Nº	PESSOAS	RECEITAS MÁXIMAS (% sobre IPREM)	RECEITAS MÁXIMAS (€/MES - 2016)
1	•	125%	665,64 €
2	åå	140%	745,51 €
3	***	155%	825,39 €
4	***	170%	905,27 €
5	****	185%	985,14 €
6/4	*****	200%	1.065,02 €

# Que quantia tem cada prestação e qual é a sua duração?

	necessidades básicas							
	TIPO DE PRESTAÇÃO	QUANTIA	<b>U</b> DURAÇÃO					
Alojamento: - aluguer de vivenda, - cota hipotecaria da vivienda - quarto em vivenda partilhada ou similar		75% da despesa mensal de alojamento 100% nos casos em que não se disponha de nenhum tipo de recurso até um montante máximo de 100% do IPREM (535,51 € em 2016)	Máximo <b>seis (6)</b> vezes num período de <b>doze (12) meses</b>					
	Formalização de contrato de uma nova vivenda de aluguer	<b>100%</b> da despesa até un máximo de <b>75% do IPREM</b> (399,38 € em 2016)	Uma (1) vez cada <b>três (3) anos</b>					
	Resto de necessidades básicas (alimentação diária, roupas e cuidados básicos).	1 å     100%     532,51 €       2 å å     110%     585,76 €       3 å å å     120%     639,01 €       4 å å å å     130%     692,26 €       5 å å å å å     140%     745,51 €       6/+     150%     798,77 €	Máximo <b>seis (6)</b> vezes cada <b>ano (1)</b> natural					

Prestações para a cohertura de





## Prestações para habitabilidade, pobreza energética e equipamiento básico da vivienda

TIPO DE PRESTAÇÃO	<b>€</b> QUANT	·IA	U DURAÇÃO	
Dívidas por fornecimento de luz e/ou gás	<b>100%</b> da despesa até um máximo de <b>100% do IPREM</b> (532,51 € em 2016)		Uma (1) prestação pelo mesmo conceito ao longo de um período de <b>três (3) anos</b>	
Despesas associadas a altas de contratos de fornecimentos energéticos numa nova vivenda	100% da despesa até um máximo de 100% do IPREM (532,51 € em 2016)  90% das dívidas do condomínio por dívidas ordinárias até um máximo 200% do IPREM (1.065,02 € em 2016)			
Dívidas de condomínio por despesas ordinárias				
Despesas por endividamento prévio	<b>90%</b> da dívida até um máximo de <b>200% do IPREM</b> (1.065,02 € em 2016)			
Mobília e	Máquina de lavar	300 €	Uma (1) ou várias	
electrodomésticos básicos	Frigorífico	300 €	prestações com limite de um	
	Fogão	250 €	montante máximo <b>de 600 €</b> por cada	
	Termo água (80 <b>l</b> .)	250 €	conceito ao longo de um período de	
	Termo água (50 <b>l</b> .)	150€	três (3) anos	
	Aquecedor elétrico	75 €		
	Aquecedor de gas 125€			
	Caldeira aquecim.	600€		
	Outros	600€		



#### Prestações suplementares à dependência e/ou discapacidade



#### QUANTIA



#### DURAÇÃO

**90%** da despesa até um máximo de **175% do IPREM** (931,89 € em 2016)

Uma (1) prestação por este conceito ao longo de um período de três (3) anos



#### Prestações para outras despesas excecionais



#### QUANTIA



#### DURAÇÃO

**90%** da despesa até um máximo de **200% do IPREM** (1.065,02 € em 2016)

Uma (1) prestação por este conceito cada três (3) anos



#### Prestaçõs para a saúde bucodental

TIPO DE PRESTAÇÕES	CONTÍA	OBSERVAÇÕES	
Limpeza	60 €	Variarão os montantes e a	
Empastes ou obturações	60 €	periodicidade em função dos dados	
Endodontias	175 €	médicos de cada pessoa solicitante	
Prótese superior ou inferior móvel	500 €	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Prótese móvel completa	1.000 €		
Outros	500 €		





#### Prestações de promoção do direito à educação para estudos superiores

TIPO DE PRESTAÇÕES	CONTÍA	<b>U</b> DURAÇÃO
Escolarização não obrigatória de 0-6 anos	400 €	Uma (1) prestação por <b>ano (1)</b>
Estudos nãi universitários	200 €	
Estudos universitários ou de pós-graduação (primeira inscrição em cada matéria)	Total do custo, até un máximo de 1.000 €	
Formaçã complementar associada a um itinerário de inclusão cidadã	200€	
Suplemento por transporte interurban	200€	
Suplemento de manutenção	200 €	

Posso receber estas prestações se tiver rendimentos?

Pode, se tiver direito às prestações desde que não sejam superados os limites de receitas máximas previstas para cada uma de elas.

#### 80

# São compatíveis com outras prestações ou pensões?

São, sim, mas há que ter em conta o tipo de prestações à que se faz referência.

Deve ser tido em conta que as prestações de resgate social para a cobertura de necessidades básicas são compatíveis som a AIS caso esta não seja para atender necessidades primárias de

TABELA DE COMPA RESGATE SOCIAL	ABELA DE COMPATIBILIDADES ENTRE AS PRESTAÇÕES DE ESGATE SOCIAL E OUTRAS PRESTAÇÕES					
TIPO DE PRESTAÇÕES			<b>*</b>			
RISGA	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AJUDAS DE INSERÇÃO SOCIAL (AIS)	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
OUTRAS RECEITAS PARA A MESMA FINALIDADE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
RENDA GARANTIA BÁSICA CIDADÃ	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PRESTAÇÕES DE RESGATE SOCIAL (RESTO)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



alimentação, enxoval e vestido, ou vinculadas ao uso da vivenda para pagamento de aluguer, ou para evitar o despejo; isto é, é compatível com a AIS se esta não tiver a mesma finalidade.

O que é entendido por família ou agregado familiar?

Abrange tanto as pessoas que morarem sozinhas como as pessoas que morarem juntas no mesmo domicílio e estiverem ligadas por casamento, por adopção ou por parentesco de consanguinidade ou afinidade até um segundo grau (avôs/avós e bisavôs/bisavós, filhos/as e netos/as, e tios/as).

O que acontece se numa mesma família ou agregado familiar várias pessoas pedem uma mesma prestação?

Depende do tipo de prestação. No caso das prestações para a cobertura de necessidades básicas e das prestações para a habitabilidade, pobreza energética e equipamento básico de vivenda, como norma geral, só será reconhecida uma mesma prestação por cada agregado familiar

No caso de haver concorrência entre várias pessoas da mesma família resolverse-á em favo de quem os serviços sociais decidirem, em função das circunstâncias concretas da sua situação de vulnerabilidade, risco ou exclusão social.

No caso das restantes prestações, poderão ser reconhecidas uma ou várias pessoas de um mesmo agregado familiar, com o



correspondente relatório social e cumprindo as restantes exigências, incluídas os limites económicos de todo o agregado familiar.

Há alguma obrigação por obter as prestações?

As exigências e limites específicos deverão ser comprovados. Cada prestação justificar-se-á por meio de faturas, recibos e outros comprovativos de despesas e seguindo as instruções que se marcarem por parte dos gabinetes de atendimento dos Serviços Sociais.

Como podem ser justificadas as prestações de resgate social?

Será necessária a justificação específica nos termos previstos para cada prestação, podendo pedir faturas, recibos ou comprovativos de custo.

# Quanto tempo demora a Câmara em responder?

No caso das prestações para a cobertura de necessidades básicas, uma vez chegada toda a documentação, os Serviços Sociais emitirão um relatório no prazo máximo de dez (10) dias e pagarse-á imendiatamente após a resolução. Para as restantes prestações, o mesmo tempo previsto com caráter geral na renda de garantia básica cidadã, um prazo máximo de três (3) meses.

Podem ser retiradas as prestações depois de terem sido concedidas?

O incumprimento de alguma das exigências, especialmente a falta de justificação das despesas, será motivo da retirada das prestações e pode ser exigida a sua devolução.

# DOCUMEN TAÇÃO E SOLICITUDES



Quando podem ser apresentadas as solucitudes?

As solicitudes tanto para a renda de garantia básica cidadã como para as prestações de resgate social poderão ser realizadas em qualquer altura do ano.

Que documentos são precisos para apresentar as solicitudes?

Tanto se a solicitude é para a renda municipal como para as prestações de resgate social, há que apresentar a documentação acreditativa:

- Domiciliação
- Da identidade
- O agregado familiar
- Circunstâncias económicas
- Escolarização dos/as menores em idade de escolarização obrigatória

Também qualquer outra documentação acreditativa da situação de necessidade ou de urgência.



Estes documentos, na maior parte dos casos, poderão ser pedidos e tratados diretamente pela Câmara Municipal se a pessoa solicitante quiser autorizá-lo.

Onde
podem ser
consultadas
as dúvidas e
onde pode ser
apresentada a
solicitude?

Nos gabinetes de atenção dos Serviços Sociais (PASS), marcando uma consulta prévia no telefone **981 542 465** ou através da web corporativa:

www.santiagodecompostela.gal

Também pode ser consultado o decreto municipal e toda a informação relacionada com ele na web criada para este projeto:

mais.social.santiagodecompostela.gal

#### PASS O Ensanche

Rua Frei Rosendo Salvado 14-16 15705 Santiago de Compostela Tel.: 981 543 001 Ext. 33935

#### PASS Galeras

Rua Isaac Díaz Pardo 2-4 15705 Santiago de Compostela Tel.: 981 542 465

#### PASS Fontiñas

Rua Berlín 13 15703 Santiago de Compostela Tel.: 981 528 750 Ext. 28747

#### PASS CABES

Casa de Asociacións de Benestar Social C/ Manuel María 6 15705 Santiago de Compostela Tel.: 981 542 471



Edita: Câmara Municipal de Santiago de Compostela

Texto: © Conselho Municipal de Políticas Sociais, Diversidade e Saúde

Correção linguística: Departamento de Língua Galega

Tradução: Lorca Institute

Design e maquetação: ekinocio comunicación

Impressão: Grafisant

**DL**: C1778-2016

Impresso em papel reciclado Santiago de Compostela, 2016



# SOCIAL

mais.social.santiagodecompostela.gal

